



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº. 54/2024

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 17/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 17/2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providencias ”.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Ofício de Proposição Inicial; **(ii)** Mensagem; **(iii)** Minuta do Projeto de Lei nº 17/2024.

Em apertada síntese, o referido Projeto de Lei objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no §2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.





Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

CONCLUSÃO

Ante o exposto, *s.m.j*, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se **FAVORAVELMENTE PELA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 17/2024**, prosseguindo-se assim ao regular processo de tramitação do Projeto e submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, ES, 10 de setembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALBANEZ - OAB/ES 39.486
Procurador Geral

LUCAS DALLAPICOLA TEIXEIRA MIRANDA - OAB/ES 23.520
Assessor e Apoio Jurídico

